

Considerando que a empresa descumpru o art. 16 da Lei nº 6.489/02, conforme Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702011080324003-3, emitida em 10 de novembro de 2011, pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando as irregularidades constatadas no processo de concessão de benefícios fiscais à empresa LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A pelo Governo do Estado, conforme processo SEDECT nº 2010/3784 e nº 2011/55877;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "b" e art. 17 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução de nº 016, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações, realizadas pela empresa LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.294.868-6, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**RESOLUÇÃO N.º 022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315313**

Revoga a Resolução de nº 017, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 15, 16 e 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o Parecer Técnico nº 019/2011, de 15 de setembro de 2011, do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP;

Considerando que a atividade da empresa "transmissão de energia elétrica" não é considerada atividade industrial, conforme define o Conselho Nacional da Classificação das Atividades Econômicas – CONCLA;

Considerando que o Decreto nº 7.212/10 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI não caracteriza a atividade "transmissão de energia elétrica" como industrialização;

Considerando que não há possibilidade de mensurar o impacto da renúncia fiscal na concessão dos benefícios à empresa;

Considerando que não constam no projeto documentos que comprovem regularidade ambiental;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais com base na Lei nº 6.913/06, pois esta só se aplica às Indústrias em Geral;

Considerando o Parecer Técnico nº 019/2011, de 27 de setembro de 2011, da Câmara Técnica;

Considerando que a empresa descumpru o art. 16 da Lei nº 6.489/02, conforme Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702011080323991-4, emitida em 10 de novembro de 2011, pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando as irregularidades constatadas no processo de concessão de benefícios fiscais à empresa LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A pelo Governo do Estado, conforme processo SEDECT nº 2010/3787 e nº 2011/55853;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "b" e art. 17 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução de nº 017, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 15, 16 e 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o Parecer Técnico nº 021/2011, de 15 de setembro de 2011, do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP;

Considerando que a atividade da empresa "transmissão de energia elétrica" não é considerada atividade industrial, conforme define o Conselho Nacional da Classificação das Atividades Econômicas – CONCLA;

Considerando que o Decreto nº 7.212/10 que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI não caracteriza a atividade "transmissão de energia elétrica" como industrialização;

Considerando que não há possibilidade de mensurar o impacto da renúncia fiscal na concessão dos benefícios à empresa;

Considerando que não constam no projeto documentos que comprovem regularidade ambiental;

Considerando que não há possibilidade de concessão de benefícios fiscais com base na Lei nº 6.913/06, pois esta só se aplica às Indústrias em Geral;

Considerando o Parecer Técnico nº 020/2011, de 27 de setembro de 2011, da Câmara Técnica;

Considerando que a empresa descumpru o art. 16 da Lei nº 6.489/02, conforme Certidão Positiva de Natureza Tributária nº 702011080323995-7, emitida em 10 de novembro de 2011, pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando as irregularidades constatadas no processo de concessão de benefícios fiscais à empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A pelo Governo do Estado, conforme processo SEDECT nº 2010/3785 e nº 2011/55887;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "b" e art. 17 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução de nº 018, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações, realizadas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.292.440-0, conforme deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na reunião realizada em 11 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315486**  
**PORTARIA: 619**

Objetivo: Realizar visita técnica nas salas que abrigarão os Infocentros.

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Ponta de Pedras/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572227201/DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENV., CIÊNCIA, TECN. E INOVAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 20/12/2011 a 22/12/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315507**  
**PORTARIA: 620**

Objetivo: Realizar visita técnica nas salas que abrigarão os Infocentros.

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11.03.2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Muaná/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572227201/DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (TECNICO EM GESTÃO DE DESENV., CIÊNCIA, TECN. E INOVAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/12/2011 a 30/12/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315041**  
**PORTARIA: 616**

Objetivo: conduzir a servidora do NURI que realizará visita técnica aos Infocentros e às novas demandas de Telecentros BR do Governo Federal em Convênio com o Programa NAVEGAPARÁ. Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11/03/2008

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bujarú/PA - Brasil

Concórdia do Pará/PA - Brasil

Ourém/PA - Brasil

Paragominas/PA - Brasil

Tomé-Açú/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58921941/Julimar Pereira Barros (Motorista) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/12/2011 a 14/12/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315050**  
**PORTARIA: 615**

Objetivo: Realizar visita técnica aos Infocentros e às novas demandas de Telecentros BR do Governo Federal em Convênio com o Programa NAVEGAPARÁ.

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11/03/2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bujarú/PA - Brasil

Concórdia do Pará/PA - Brasil

Ourém/PA - Brasil

Paragominas/PA - Brasil

Tomé-Açú/PA - Brasil<br

Servidor(es):

50576473/Maria de Fátima Santos Martins (Técnica em Mineração) / 9.5 diárias (Completa) / de 05/12/2011 a 14/12/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315013**  
**PORTARIA: 617**

Objetivo: Conduzir servidores da PRODEPA que realizarão a montagem da cidade digital e de instalação de antena do Programa NAVEGAPARÁ.

Fundamento Legal: O. N. nº 001/AGE, de 11/03/2008.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Colares/PA - Brasil

Soure/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57201222/Manoel de Jesus Lima Lopes (Motorista) / 4.5 diárias (Completa) / de 05/12/2011 a 09/12/2011<br

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 315045**  
**PORTARIA Nº. 2.604/2011-GAB/SEMA DE 29 DE**  
**NOVEMBRO DE 2011**  
**ASSUNTO: FÉRIAS**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando os termos do Memo nº 56053/GEPAF/COGEF/DGFLOR/2011;

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias interrompidas através da Portaria nº 3524/2010-GAB/SEMA, publicada no DOE 31799 de 26/11/2010 ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO	57175436/1	2008/2009	19/12/2011 02/01/2012

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

Belém, 29 de Novembro de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEM

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304169**  
**PORTARIA: 2433/2011**

Objetivo: 01-AOS TÉCNICOS: ATENDER PROCESSOS PENDENTES DE FISCALIZAÇÃO NESTA SEMA; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPANEMA/PA - Brasil

COLARES/PA - Brasil

IGARAPE-AÇU/PA - Brasil

QUATIPURU/PA - Brasil

SANTA BARBARA/PA - Brasil

VIGIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58839972/ANTONIO ARANHA NETO (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 21/11/2011 a 26/11/2011

977801/PAULO SERGIO DA SILVA LIMA (TECNICO DE SAUDE PUBLICA) / 5.5 diárias (Completa) / de 21/11/2011 a 26/11/2011

571758551/RUIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ENGENHEIRO) / 5.5 diárias (Completa) / de 21/11/2011 a 26/11/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA